



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# **BOLETIM N. 26/2024**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

## **VIGÉSIMA SEXTA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **02 DE SETEMBRO DE 2024**

**SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE SETEMBRO DE 2024



# PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 325/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção do abrigo do ponto de ônibus que fica na Avenida João Pessoa, n. 883, Bosque dos Cedros.
2. **N. 326/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de que seja colocado uma caçamba de lixo, em frente à escola Prof. José Mário de Moraes, na Av. São Gonçalo.
3. **N. 327/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na malha asfáltica da Rua Anielo Piconi, em toda a sua extensão, no Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias.
4. **N. 328/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação da malha asfáltica na Avenida Natália Klava Muth, no Pq. Residencial Francisco Lopes Iglesias.
5. **N. 329/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestres em frente à EMEB Alzira Ferreira Delega, no Green Village.
6. **N. 330/2024** - Autor: CABO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizada a limpeza das canaletas do estacionamento eu fica de frente ao nº 536 da rua das Imbuías, próximo ao PA do Alvorada.
7. **N. 331/2024** - Autor: CABO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizado o conserto da cobertura do Ginásio de Esporte Santa Rosa, situado na Rua João Bassora, 500 - Jardim Santa Rosa, Nova Odessa – SP.
8. **N. 332/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de troca das cadeiras de espera da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Jardim Alvorada.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

# EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

02 DE SETEMBRO DE 2024



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2024.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima quinta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h19 (quatorze horas e dezenove minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador PROFESSOR ANTONIO, INDICAÇÃO N. 314/2024**, que indica ao poder Executivo que seja feito a poda dos galhos da árvore, na Rua Alexandre Bassora, na altura do número 1051, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 316/2024**, que indica ao poder Executivo que seja feito a reposição de pedra na Rua: Elvira Helena Schnoor Picconi na altura do número 90, no bairro Residencial Vale dos Lírios. **Do vereador ELVIS PELÉ, INDICAÇÃO N. 315/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos nas demarcações de sinalização de trânsito e pintura da faixa elevada na Av. Antônio Rodrigues Azenha, na Vila Azenha. **Do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, INDICAÇÃO N. 317/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforma e manutenção e nivelamento da via não asfaltada que se estende da Rua Um, próximo lanchonete Bosque das Marias, até o Condomínio Residencial Cerejeiras na Avenida Brasil. **INDICAÇÃO N. 318/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de construção e instalação de um estacionamento para carros e motos no campo de futebol do bairro Alvorada. **Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 319/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da poda de três Árvores e a retirada de um tronco seco na calçada no bairro Campos Verde. **Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 320/2024**, que indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização no solo (faixa de pedestres) e sinal de pare na Rua Vilhelms Rosenbergs, esquina com Avenida São Gonçalo e Avenida João Bento Carneiro, no Jardim Montes das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 321/2024**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de faixa de pedestres na Avenida São Gonçalo, esquina com a Rua Olímpio Gazzetta, no Residencial Jequitibás. **INDICAÇÃO N. 322/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção no passeio público na Rua Heitor Penteado, próximo ao Instituto de Zootecnia. **Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 323/2024**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de colocar uma placa na casinha da árvore especificando uma faixa etária, para o uso do escorregador, no parque das crianças, na Av. Brasil. **Do vereador CABO NATAL, INDICAÇÃO N. 324/2024**, que indica ao Prefeito Municipal que seja realizada troca das lâmpadas queimadas na viela próxima a Rua José Whitehead, 111, jardim Santa Rosa (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 350/2024**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as ações da Secretaria de Assistência Social no acolhimento dos moradores de rua na área central do município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 352/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação da empresa Aryhane Massita-ME. Na modalidade dispensa de licitação. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 353/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos para a implantação de uma lombada na Rua Antônio Berne, próximo ao número 232, no Jardim Santa Rita II. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 354/2024**, de autoria



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de manutenção ampla e urgente na Rodoviária. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 355/2024**, de autoria do vereador LEVI DA FARMÁCIA, solicita ao Prefeito Municipal a fiscalização do estabelecimento comercial situado na Avenida Carlos Botelho, em frente à Praça José Gazzetta, que utiliza o passeio público como extensão de seu comércio. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis e um voto contrário (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 356/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, encaminha cópia do abaixo-assinado e solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de um semáforo na Avenida Antônio Rodrigues Azenha, esquina com a Rua Antônio de Oliveira, próximo ao Colégio Objetivo. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e TIÃOZINHO DO KLAVIN discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 357/2024**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações à APAE sobre os atendimentos prestados. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **MOÇÃO N. 129/2024** de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - **PODEMOS**, congratulações a todos os Corretores de Imóveis de Nova Odessa pela celebração do Dia do Corretor de Imóveis, comemorado no dia 27 de agosto. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI suscita questão de ordem e informa a existência de proposição com a mesma finalidade já aprovada. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o presidente confirma a existência de moção já aprovada. O vereador PAULINHO BICHOF requer a retirada da moção. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS JORGE (*faixa 10*). Na sequência, o presidente comunica a ausência de inscrições para o uso da Tribuna Livre e anuncia o intervalo regimental (*faixa 11*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 48/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DIRCEU CAMARGO” À RUA VINTE E TRÊS (23) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA**. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores PAULINHO BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI, LEVI DA FARMÁCIA, TIÃOZINHO DO KLAVIN e PROFESSOR ANTONIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 12*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **02 – PROJETO DE LEI N. 49/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DONIZETTI FERREIRA DE ANDRADE” À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA**. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores ELVIS PELÉ, OSÉIAS JORGE, LEVI DA FARMÁCIA, TIÃOZINHO DO KLAVIN, PAULINHO BICHOF, PROFESSOR ANTONIO e MÁRCIA REBESCHINI discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 13*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **03 – PROJETO DE LEI N. 50/2024, DE AUTORIA DOS VEREADORES OSÉIAS JORGE E PROFESSOR ANTONIO, DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO MUNICÍPIO A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE NOVA ODESSA**. É colocado em discussão, o vereador PROFESSOR ANTONIO requer o adiamento da discussão por cinco sessões. A sessão é suspensa por cinco minutos para a inserção do pedido no sistema. Reaberta a sessão, o pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 14*). **04 – PROJETO DE LEI N. 52/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “VIRGULINO DA SILVA” À RUA DEZENOVE (19), TRECHO ENTRE AS QUADRAS 26, 27, 28, 29, 30, 31 E AO SISTEMA DE LAZER 2 DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA**. É colocado em discussão, o vereador WAGNER MORAIS requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores WAGNER MORAIS, LEVI DA FARMÁCIA, OSÉIAS JORGE, TIÃOZINHO DO KLAVIN, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF, PROFESSOR ANTONIO e MÁRCIA REBESCHINI discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 15*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **05 – PROJETO DE LEI N. 57/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ANNY CAROLINY GUALTIERI” À RUA QUATRO (04) DO LOTEAMENTO JARDIM FLAMBOYANT.** É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores LEVI DA FARMÁCIA, ELVIS PELÉ, MÁRCIA REBESCHINI, TIÃOZINHO DO KLAVIN, TIÃOZINHO DO KLAVIN, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PROFESSOR ANTONIO e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 16*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **06 – PROJETO DE LEI N. 60/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ZENILDA COGO” À RUA QUATRO (04) DO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA.** É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores TIÃOZINHO DO KLAVIN, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF, WAGNER MORAIS, PROFESSOR ANTONIO, MÁRCIA REBESCHINI e LEVI DA FARMÁCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 17*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **07 – PROJETO DE LEI N. 70/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI DA FARMÁCIA, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DANIEL DIAS DOS SANTOS” À RUA VINTE E DOIS (22) DO LOTEAMENTO PARQUE FORTALEZA.** É colocado em discussão, o vereador LEVI DA FARMÁCIA requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores LEVI DA FARMÁCIA, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF, PROFESSOR ANTONIO, MÁRCIA REBESCHINI, TIÃOZINHO DO KLAVIN e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação. A sessão é suspensa por dez minutos para correção do sistema. Reaberta a sessão, o Projeto de Lei n. 70/2024 é recolocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 18*). Reaberta a sessão, o presidente requer a prorrogação da sessão por meia hora. O pedido de prorrogação da sessão é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 19*). Em seguida o presidente anuncia **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL** relativo ao **PROJETO DE LEI N. 80/2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS.** É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA e PROFESSOR ANTONIO discursam. O presidente WAGNER MORAIS propõe a prorrogação da sessão por mais meia hora. O pedido de prorrogação é submetido ao Plenário, sendo aprovado. Retomada a discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, WAGNER MORAIS, CABO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI e OSÉIAS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis e dois votos contrários (*faixa 20*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 02 setembro de 2024, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 21*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário                      Presidente                      2º Secretário



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE SETEMBRO DE 2024





# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

### Requerimento Nº 358/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a falta de atendimento por telefone e pelo WhatsApp no CRESAM.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamam sobre a falta de orientação e informações pelo telefone e WhatsApp no CRESAM, estão buscando por respostas se existe a possibilidade de atendimento por esses meios de comunicação, sem precisar ir até o local.

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

- a) Quais os motivos que justificam a demora na instalação desses aparelhos?
- b) Qual a data prevista para a instalação de telefones no local?
- c) Há possibilidade de implantação de atendimento via WhatsApp também?

Nova Odessa, 28 de agosto de 2024.

**LEVI DA FARMÁCIA**

---

### Requerimento Nº 359/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a ausência de ginecologista na UBS IV do Jardim São Francisco.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A ausência de um ginecologista na UBS IV do Jardim São Francisco pode ter impactos significativos para a comunidade local. Aqui estão alguns pontos sobre a importância desse profissional e as possíveis consequências da sua falta:

- **Saúde da Mulher:** Ginecologistas são essenciais para a saúde da mulher, oferecendo serviços como exames de rotina (Papanicolau), acompanhamento de gravidez, manejo de doenças ginecológicas e orientação sobre contracepção. Sem um ginecologista disponível, essas necessidades podem ficar desatendidas, o que pode levar a problemas de saúde não detectados ou não tratados.

- **Prevenção e Diagnóstico Precoces:** O acesso a exames preventivos e ao diagnóstico precoce de condições como câncer cervical e outras doenças ginecológicas é crucial para a eficácia do tratamento e a sobrevivência das pacientes. A falta desse serviço pode atrasar o diagnóstico e o tratamento, impactando negativamente a saúde das mulheres.

- **Apoio e Educação:** Ginecologistas também desempenham um papel importante na educação e no apoio sobre saúde sexual e reprodutiva. Eles podem fornecer informações sobre práticas seguras, planejamento familiar e saúde sexual, ajudando a empoderar as mulheres a tomar decisões informadas sobre suas vidas.

- **Impacto na Comunidade:** A ausência de um ginecologista pode sobrecarregar outros serviços de saúde, com pacientes buscando atendimento em outras unidades de saúde, o que pode aumentar o tempo de espera e a demanda por outros profissionais de saúde. Isso também pode resultar em custos adicionais para o sistema de saúde e aumentar a dificuldade para pacientes que podem ter dificuldade em se deslocar para outras unidades.

- **Qualidade do Atendimento:** A presença de um ginecologista na UBS ajuda a garantir que os serviços de saúde oferecidos sejam abrangentes e de qualidade. A falta desse profissional pode levar a uma redução na qualidade dos cuidados e a uma menor satisfação dos pacientes com os serviços de saúde.

Portanto, a presença de um ginecologista na UBS IV do Jardim São Francisco é crucial para garantir que as mulheres da comunidade recebam cuidados adequados e oportunos para sua saúde.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A falta desse profissional pode ter um impacto significativo na saúde e no bem-estar das pacientes.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar as informações que seguem:

- a) Qual o motivo da ausência de ginecologista neste posto de saúde?
- b) Quais as providências serão tomadas em relação ao assunto?
- c) Solicito informações sobre os horários e dias de atendimentos dos referidos profissionais na UBS IV?

Nova Odessa, 20 de agosto de 2024.

**TIÃOZINHO DO KLAVIN**

### Requerimento Nº 360/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de faixa elevada para pedestres e uma rampa de acesso com guard-rail na Avenida João Pessoa entre as Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira e Aristides Bassora, próximo ao Hospital Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A implantação de uma faixa elevada para pedestres e uma rampa de acesso com guard-rail na Avenida João Pessoa, entre as ruas Juscelino Kubitschek de Oliveira e Aristides Bassora, próximo ao Hospital Municipal, é crucial por várias razões. Aqui estão os principais pontos que destacam a importância dessas melhorias:

- **Segurança dos Pedestres/Aumento da Visibilidade:** A faixa elevada torna os pedestres mais visíveis para os motoristas, especialmente em áreas com alto fluxo de veículos.
- **Redução da Velocidade:** A elevação da faixa força os veículos a reduzir a velocidade, diminuindo o risco de acidentes.
- **Segurança no Trânsito:** A presença de uma faixa elevada melhora a segurança ao fornecer um espaço dedicado e visível para a travessia dos pedestres.
- **Acessibilidade para Pessoas com Mobilidade Reduzida/Rampas de Acesso:** A instalação de rampas de acesso é fundamental para garantir que pessoas com deficiência, idosos e aqueles com mobilidade reduzida possam atravessar a rua com segurança e facilidade.
- **Inclusão:** Garantir acessibilidade é uma questão de inclusão e respeito pelos direitos de todos os cidadãos.
- **Fluxo de Pessoas:** Próximo a um hospital, há um fluxo constante de pessoas, incluindo pacientes, familiares e profissionais de saúde, que muitas vezes estão apressados ou em situações de vulnerabilidade.
- **Necessidade Urgente:** A segurança e a acessibilidade são ainda mais cruciais perto de um hospital, onde qualquer acidente pode ter consequências graves.
- **Prevenção de Acidentes/Redução de Incidentes:** Melhorar a segurança dos pedestres pode reduzir o número de acidentes e lesões na área.
- **Proteção:** O guard-rail ao redor da rampa ajuda a proteger os pedestres e evitar que eles possam ser expostos a situações perigosas.
- **Conformidade com Normas e Legislação/Regulamentações:** Muitas cidades têm regulamentações que exigem melhorias de acessibilidade e segurança nas áreas de maior fluxo de pedestres e nas proximidades de instituições importantes como hospitais.
- **Responsabilidade:** Implementar essas medidas demonstra o compromisso da administração pública com a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

A integração dessas melhorias na Avenida João Pessoa contribuirá significativamente para a segurança e conforto de todos os usuários da via.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a necessidade de implantação de faixa



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

elevada para travessia de pedestres e uma rampa de acesso com guard-rail na Avenida João Pessoa, entre as Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira e Aristides Bassora, próximo ao Hospital Municipal.

Nova Odessa, 20 de agosto de 2024.

**TIÃOZINHO DO KLAVIN**

### Requerimento Nº 361/2024

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação sobre o atendimento com horário reduzido em creches municipais.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O atendimento com horário reduzido em creches municipais pode ter uma série de implicações significativas para as famílias e para a comunidade. Aqui estão alguns aspectos importantes a considerar:

- **Impacto para os Pais e Responsáveis/Dificuldade de Conciliar Trabalho e Cuidados:** Horários reduzidos podem criar dificuldades para pais que trabalham em período integral ou que têm horários irregulares. Isso pode forçá-los a buscar soluções alternativas, como cuidados informais ou até mesmo redução da carga horária de trabalho, o que pode afetar a renda familiar.

- **Aumento do Estresse:** A insegurança sobre o atendimento adequado e a necessidade de encontrar soluções alternativas podem aumentar o estresse e a pressão sobre os responsáveis, impactando seu bem-estar geral e sua produtividade no trabalho.

- **Desenvolvimento e Aprendizado das Crianças/Menor Tempo para Atividades Educativas:** Horários reduzidos podem limitar o tempo disponível para atividades educativas e de socialização, o que pode impactar o desenvolvimento cognitivo e social das crianças.

- **Relação Consistente com Educadores:** Um horário reduzido pode dificultar o estabelecimento de uma relação contínua e de confiança entre crianças e educadores, essencial para um ambiente de aprendizagem positivo.

- **Desigualdade e Inclusão/Impacto em Famílias de Baixa Renda:** Famílias de baixa renda podem ser desproporcionalmente afetadas, pois podem não ter acesso a alternativas de cuidado de qualidade ou podem enfrentar maiores dificuldades financeiras para buscar soluções privadas.

- **Desigualdade no Acesso aos Serviços:** A redução no horário de atendimento pode exacerbar desigualdades existentes, especialmente em comunidades que já enfrentam desafios econômicos e sociais.

- **Soluções e Alternativas/Necessidade de Políticas de Suporte:** É essencial que haja políticas de suporte para ajudar famílias a lidar com horários reduzidos, como subsídios para cuidados infantis ou programas de assistência.

- **Flexibilidade e Planejamento:** Implementar soluções flexíveis e buscar formas de otimizar o uso dos recursos disponíveis pode ajudar a minimizar o impacto do horário reduzido, garantindo que as necessidades das famílias e das crianças sejam atendidas de maneira eficaz.

Em resumo, a redução do horário de atendimento em creches municipais pode ter consequências significativas para a vida das famílias e o desenvolvimento das crianças. É importante considerar essas implicações e buscar soluções que equilibram as necessidades das crianças com as capacidades e recursos disponíveis.

Os pais que trabalham e cujo horário de saída do trabalho não é compatível com o novo horário de dispensa dos alunos (16h50).

Diante dos fatos narrados e da necessidade de atendimento para os alunos de creches municipais, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto:

- a) A Central de Vagas foi mesmo desativada? Quando? Qual justificativa?
- b) Por que houve a redução do horário de atendimento nas creches municipais?
- c) Quantas crianças estão matriculadas hoje nas creches do município?



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

d) Quantas crianças em período integral? Quantas em “meio” período?

e) Quantas crianças estão na lista de espera por vagas em creche? Qual o bairro com maior número de crianças na lista de espera?

f) Quanto foi investido em 2024 para manutenção em creches municipais? Fornecer dados detalhados informando investimento em folha de pagamento de servidores, contratações de programas de qualificação para servidores, reformas e manutenções, aquisição de móveis e equipamentos, aquisição de material pedagógico.

g) Por que algumas crianças estão sendo dispensadas ainda mais cedo com a justificativa de que os professores dessas salas tiveram o horário de trabalho reduzido? Isso não acontecia antes. A Secretaria não deveria adotar medidas para garantir o atendimento integral ao invés de penalizar as crianças por uma questão que é meramente administrativa e de responsabilidade da gestão pública?

Nova Odessa, 20 de agosto de 2024.

**TIÃOZINHO DO KLAVIN**

---



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE SETEMBRO DE 2024



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### ORDEM DO DIA

#### PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2024.

**01 – PROCESSO N. 193/2023 – REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO SENHOR PAULO ISAAC ARAUJO, REQUER CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE, EM FACE DO EXMO. SR. PREFEITO CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER SOBRE O ANUNCIO DA VINDA PARA O MUNICÍPIO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EQUOTERAPIA DE AMERICANA - AEQUOTAN.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, WAGNER FAUSTO MORAIS.**

**PAULO ISAAC ARAÚJO**, brasileiro, casado, marcenerio, portador da cédula de identidade RG nº 41.120.658 SSP/SP e CPF/MF nº 356.888.448-84, residente na Rua Olympia Moreira Camonda, nº 220, Jardim Flórida, cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13387-040, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento no Decreto-Lei nº 201/1967, requerer, a instauração de Comissão Processante em face do Exmo. Sr. Prefeito, **CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, em razão dos fatos narrados a seguir e dos documentos anexados.

#### **I – DOS FATOS**

Conforme matéria divulgada no Jornal de Nova Odessa, em 06/09/2022, o senhor Cláudio José Schooder anunciou a vinda, para o Município, da ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E EQUOTERAPIA DE AMERICANA (CNPJ n. 07.402.058/0002-91), também conhecida como AEQUOTAN.

Consta, também, que o Chefe do Executivo teria destinado nada menos que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a referida Associação, para ser utilizado para reformar o barracão existente na área cedida, para “acomodação da parte operacional e administrativa”, conforme seu então “Coordenador Operacional”, Éris Camilo Bordignon.

Ainda de acordo com a matéria, o local, que conta com uma área total de 20 mil metros quadrados, cocheira e dois prédios técnicos, seria **reformado ao longo dos próximos 90 dias** com recursos da “reversão” da multa trabalhista pela Prefeitura de Nova Odessa, no valor de R\$ 500 mil. Ao final, o espaço teria estrutura suficiente para “atender com todo o conforto os dez animais do plantel da entidade assistencial” e realizar “até 150 atendimentos possam ser feitos por semana na nova sede”.

O valor citado é parte do montante oriundo da ação trabalhista nº 0013210-02.2016.5.15.0007, promovida pelo Ministério Público do Trabalho, que resultou na celebração de um termo de ajustamento de conduta que não foi cumprido pelo Município e, conseqüentemente, acarretou numa punição aos cofres públicos de nada menos que R\$ 7.373.280,40 (sete milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos).

De acordo com as cópias anexas do referido processo, o Prefeito decidiu ratear o valor da seguinte forma:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa  
CNPJ nº 51.413.631/0001-73  
R\$ 300.000,00

Comunidade Geriátrica de Nova Odessa  
CNPJ nº 56.977.986/0001-09  
R\$ 300.000,00

Associação Amigos do Casulo  
CNPJ nº 06.164.247/0001-20  
R\$ 300.000,00

Serviços de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa S.O.S  
CNPJ nº 51.322.295/0001-53  
R\$ 300.000,00



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa (APADANO)  
CNPJ nº 02.573.416/0001-24  
R\$ 300.000,00

Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa  
CNPJ nº 01.995.128/0001-03  
R\$ 300.000,00

Centro de Prevenção à Cegueira e Escola de Def. Visuais CPC  
CNPJ nº 66.834.672/0001-00  
R\$ 300.000,00

Associação de Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa  
CNPJ nº 32.947.379/0001-38  
300.000,00



**Associação de Assistência e Equoterapia de Americana**  
CNPJ nº 07.402.058/0002-91  
R\$ 500.000,00

Servidores Públicos Municipais (1.572 servidores)  
R\$ 4.473.280,40

Chama atenção a destinação de uma cifra equivalente a quase o dobro do que foi reservado as demais entidades, algumas delas tradicionais e de idoneidade inquestionável.

Além do repasse acima, no ano anterior (2021), os parlamentares **ANTONIO ALVES TEIXEIRA** e **MARCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA** também destinaram uma quantia considerável, a título de emenda impositiva, no valor total de R\$ 49.217,96 (emendas nº 10 e 14, de 2021).

Eis a síntese das emendas:

 <b>Emenda n. 10, de autoria da vereadora Márcia Rebeschini</b>	 <b>Emenda n. 14, de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira</b>
<p>Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2022 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:</p> <p>PRIORIDADE DA EMENDA: 01 ENTIDADE BENEFICIADA: <b>ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EQUOTERAPIA DE AMERICANA - AEQUOTAM, CNPJ: 07.402.058/0002-91</b> UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE AÇÃO: 2.050 – ATENÇÃO BÁSICA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39.00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0008.2.050 <b>VALOR DESTINADO: R\$ 34.608,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)</b></p>	<p>Art. 1º. Acrescente-se aos Anexos do Orçamento de 2022 as referidas programações orçamentárias, conforme descrição a seguir:</p> <p>PRIORIDADE DA EMENDA: 01 ENTIDADE BENEFICIADA: <b>ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EQUOTERAPIA DE AMERICANA - AEQUOTAM, CNPJ: 07.402.058/0002-91</b> UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE AÇÃO: 2.050 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39.00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0008.2.050 <b>VALOR DESTINADO: R\$ 14.608,98 (quatorze mil, seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos)</b></p>



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

DETALHAMENTO DO OBJETO: Destinar recursos financeiros para que a entidade possa desenvolver trabalho terapêutico e educacional com os deficientes. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: ...	DETALHAMENTO DO OBJETO: Destinar recursos financeiros para que a entidade possa desenvolver trabalho terapêutico e educacional com os deficientes. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE: ...
---	---

Ocorre que, Senhores Vereadores, consultando o Portal da Transparência do Município, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros portais que serão informados oportunamente, restou apurado algumas “divergências” sérias, que configuram infrações políticas-administrativas gravíssimas e que, a depender do rigor moral com que Vossas Excelências exercem vossos mandatos e tratam o dinheiro público, também implicaria na cassação dos agentes políticos envolvidos.

A ver.

Conforme cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, obtido na página [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), a ‘ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E EQUOTERAPIA DE AMERICANA’ teria iniciado as suas atividades em Nova Odessa em 26/12/2019, no endereço Rua Heitor Penteado, 56, Centro, ou seja, o do Instituto de Zootecnia.

**Em outubro de 2021 os parlamentares acima destinaram quase R\$ 50.000,00 de recursos públicos para a instituição, a fim de que ela pudesse “desenvolver trabalho terapêutico e educacional com os deficientes”, sendo que, de acordo com o Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o valor foi pago em 31/08/2022.**

2022	Nova Odessa	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA	Agosto	Valor Pago	8513-2022	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 07402058000100	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E EQUOTERAPIA DE AMERICANA	31/08/2022	49.217,96	Detalhar
------	-------------	-------------------------------------	--------	------------	-----------	---	--	------------	-----------	----------

Entretanto, cerca de um mês antes, o Prefeito fez chegar ao conhecimento da imprensa de que ele, mediante esforço próprio e de outros agentes públicos e políticos, a Associação viria (viria) para Nova Odessa em breve e, na mesma ocasião, o representante dela disse que, com os R\$ 500.000,00 que lhes havia sido destinado, promoveria as reformas no espaço cedido em cerca de 90 dias.

**OU SEJA, OS VALORES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS FORAM REPASSADOS PARA A INSTITUIÇÃO ANTES MESMO DELA INICIAR SUAS ATIVIDADES EM NOVA ODESSA!**

Além disso, passado mais de um ano do anúncio público, conforme imagens anexas, o local cedido está abandonado, sem qualquer indício de que atividades terapêuticas estejam sendo exercidas.

Aliás, o local não tem condições sequer de abrigar animais, muito menos empregados, voluntários e pacientes.

Apesar disso, as informações oficiais dão conta de que o Município tem destinado recursos de forma reiterada, além das emendas impositivas e do repasse decorrente da autuação trabalhista.

**Assim, além dos quase R\$ 50.000,00 que os parlamentares destinaram a entidade e que o Chefe do Poder Executivo liberou a ela antes de iniciar suas atividades, ela também – ao que tudo indica – recebeu meio milhão de reais, não concluiu as obras, não está atendendo e continua recebendo valores aleatórios da municipalidade.**

Não bastasse tudo isso, no corrente ano o parlamentar *Sebastião Gomes dos Santos*, formulou requerimento ao Chefe do Poder Executivo, “postulando informações sobre a existência de estudo voltado a introdução da equoterapia no tratamento de pessoas com deficiência ou necessidades especiais”.

Em sua resposta, o Prefeito informou o seguinte:

*Informamos ao Nobre Vereador que a AEQUOTAN, entidade voltada ao tratamento de pessoas utilizando a equoterapia está se instalando no Município e brevemente irá iniciar seus trabalhos.*

O ofício acima é datado de 08 de março de 2023, ou seja, 16 meses após a apresentação das emendas impositivas dos parlamentares denunciados (que foram pagas em 31/08/2022).

**Outra questão que chama atenção é o fato de os valores terem sido destinados para um CNPJ diferente daquele informado nas emendas. Enquanto estas previram o CNPJ nº 07.402.058/0002-91, na página do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consta que elas**





## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

foram pagas para o CNPJ nº 07.402.058/0001-00.

#### II – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONDUTA DO PREFEITO CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Diante do que foi exposto acima, há fortes indícios de má-gestão de recursos públicos, que reveste a conduta dos denunciados nas seguintes hipóteses previstas no Decreto-Lei nº 201/1967.

Ao efetuar o pagamento do valor previsto nas emendas impositivas para instituição diversa, o Prefeito incorreu no ato ilícito previsto no inciso VI, do art. 4º, que prevê o seguinte:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

É óbvio que não se está, aqui, a defender o repasse de recursos públicos para entidade “fantasma” ou em situação ainda irregular, porém, uma vez aprovado o orçamento municipal, com as emendas impositivas apresentadas por parlamentares, à luz do princípio da legalidade, o não pagamento da subvenção deve ser previamente “autorizado” por lei, o que não se tem notícia de ter ocorrido.

O prefeito Cláudio José Schooder também incorreu na hipótese prevista no inciso VIII, do mesmo artigo, cuja redação é a seguinte:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

A essa conclusão se chega diante da simples constatação de que, transcorrido mais de um ano do repasse de uma vultuosa quantia (R\$ 500 mil), ainda não se tem notícias do início das atividades da referida Associação, que sequer despesas com locação de imóvel está tendo de arcar.

A negligência e omissão que acarretam efeitos jurídicos na esfera privada, não pode ser atenuada em se tratando de recursos públicos, principalmente de montante expressivo.

Não há como crer, em pleno ano de 2022, com tantos escândalos e denúncias de desvio de dinheiro público e coisas do gênero, que algum gestor público permitiria repassar meio milhão de reais para quem quer que fosse, sem a existência de um prévio cronograma que deveria ser fiscalizado por órgão competente.

A apuração dos fatos acima, aliás, pode levar ao indiciamento de outros servidores públicos.

#### **B) DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – EMENDATIO LIBELLI**

Consoante exposto, parte das infrações políticas nas quais aparentemente incorreu o Prefeito foram viabilizadas por meio das emendas impositivas, de autoria de agentes políticos que tem como principal atribuição fiscalizar o poder executivo.

Logo, não há como esperar menor rigor fiscalizatório em relação aos atos por eles praticados, como, no caso, a destinação de recursos públicos para uma entidade que, deveriam saber, não estava regularmente constituída e em pleno funcionamento.

Vale lembrar **que as propostas emendas impositivas foram apresentadas meses antes do anúncio por parte do Prefeito de que a entidade viria para Nova Odessa.**

Os atos de improbidade administrativa estão previstos na Lei n. 8.429/1992, que em seu art. 10, prevê o seguinte:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

O artigo acima claramente compreende a conduta dos parlamentares, que mediante ação deliberada, destinaram para entidade que não opera no município qualquer atividade, parte do patrimônio público (quase R\$ 50.000,00).

Também se pode enquadrar a conduta dos agentes políticos no inciso II, do art. 10 (*permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie*).

Além disso, de acordo com a própria emenda, os recursos tinham como finalidade permitir



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

que a "entidade possa desenvolver trabalho terapêutico e educacional com os deficientes".

Porém, uma vez que nem instalada no município estava, como executaria tais atividades?

Em um dos muitos cenários possíveis, é de se vislumbrar até mesmo um conluio entre os agentes políticos denunciados e os diretores e representantes legais da Associação, afinal, a ela foi destinado uma quantia expressiva de recurso e em momento algum esses agentes cumpriram seu dever de fiscalizar, contribuindo de forma determinante para um prejuízo expressivo ao erário público.

A omissão na atribuição constitucional de fiscalização toma contornos ainda mais relevantes quando se constata que a referida instituição já foi demandada pelo Município de Americana por não prestar contas de forma adequada acerca da aplicação de recursos públicos que lhe haviam sido destinados, consoante se depreende da análise do processo nº 1004239-75.2020.8.26.0019, no qual a Associação foi condenada nos seguintes termos:

(...)

Diante do quanto exposto, julgo PROCEDENTE a ação proposta por Município de Americana contra Associação de Assistência e Equoterapia de Americana Aequotam, para **condenar a requerida a promover a restituição dos bens elencados na inicial em favor do autor**, já devidamente atendida, tornando definitiva a antecipação concedida, bem como para condenar a ré na obrigação de fazer consistente na assinatura do termo de doação deste patrimônio em favor do município, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, incidentes por trinta dias, após o que a sentença servirá como título hábil à transferência da propriedade dos bens, sem prejuízo da exigibilidade da multa. Por força da sucumbência, arcará a requerida com as custas judiciais e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios que ora arbitro em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observando-se os benefícios da justiça gratuita que ora lhe concedo.

Veja que a entidade agraciada com recursos públicos já tem em seu desfavor um histórico de má-prestação de contas, o que ensejou providências do município vizinho, ao passo em que Nova Odessa, por meio dos denunciados, tem destinados recursos vultuosos sem qualquer cautela e fiscalização.

É importante ressaltar que a instauração de Comissão Processante em face dos parlamentares não exige a condenação transitada em julgado de eventuais atos ímprobos, uma vez que há inegável autonomia entre as instâncias (judicial e política), decorrente da independência dos poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Ou seja, uma vez confirmado a prática dos atos acima imputados aos vereadores, eles poderão ser cassados por essa Câmara, porém, não se admite a punição deles nos termos da Lei n. 8.429/1991, que competirá exclusivamente ao Poder Judiciário, independente do desfecho, sendo certo que ele também será acionado oportunamente.

Entretanto, uma vez que a denúncia não recai, ao menos por ora, em face dos parlamentares em questão, o que, conseqüentemente os impede de exercer o direito a ampla defesa e ao contraditório, ainda que venha a ser constada a prática de ato ímprobo, há que se respeitar a impossibilidade de se pautar a cassação deles, uma vez que deverão ser submetidos a prévio processo político, nos termos do Decreto-Lei n. 201/1967.

Isso não impede, porém, que os fatos apurados e confirmados, caso revestidos de tipicidade, sejam encaminhados aos órgãos de fiscalização externo, tais como o Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas, o que, aliás, é o que se espera dessa Câmara.

Além disso, considerando o instituto da "*Emendatio Libelli*", caso os fatos apurados revelem diferentes daqueles apontados acima – em especial no que diz respeito ao Prefeito – de forma subsidiária ao art. 383 do Código de Processo Penal, nada deve impedir a Comissão Processante de atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

### III – DAS PROVAS

Sem prejuízo do requerimento de outras provas, requer-se:

- i) Seja deferido a expedição de ofício ao diretor do Instituto de Zootecnia, a fim de que ele informe quando foi celebrado eventual "convênio" com a AEQUOTAN, bem como:
  - a. que forneça cópia do respectivo documento;
  - b. que confirme quando as obras no local cedido se iniciaram e foram interrompidas;
  - c. que informe se há controle de acesso e em caso positivo, fornecendo cópia referente ao



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

- acesso de toda e qualquer pessoa ligada direta ou indiretamente com a AEQUOTAN;
- ii) Seja intimado o procurador municipal KLEBER DAINEZ AMADOR FERREIRA – OAB/SP 293.105 para prestar depoimento;
  - iii) Seja intimado o Secretário de Educação para prestar depoimento;
  - iv) Seja oficiado o município de Nova Odessa a fim de que apresente os comprovantes de depósito realizados nas contas de titularidade dos CNPJs nº 07.402.058/0001-00 e 07.402.058/0002-91;
  - v) Seja intimada a Secretaria de Saúde para prestar depoimento;
  - vi) Seja requerido a quebra de sigilo bancário dos denunciados e das pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de n. 07.402.058/0001-00 e 07.402.058/0002-91, referentes aos anos de 2021 a 2023;
  - vii) Seja determinado a AEQUOTAN (ref. aos dois CNPJs) a fim de que comprovem as atividades prestadas em prol da população de Nova Odessa e a destinação dada aos recursos públicos recebidos do Município de Nova Odessa;
  - viii) Seja intimado o representante legal da entidade a fim de prestar depoimento;

#### IV – DO PROCEDIMENTO E DOS REQUERIMENTOS

O procedimento a ser seguido está previsto no art. 5º do Decreto-lei n. 201/1967.

Não obstante, a fim de contribuir com as melhores decisões desse Poder Legislativo, na busca da verdade e moralização da classe política, entendemos prudente tecer as observações que seguem.

De acordo com o inciso I, caso o denunciante fosse algum parlamentar, ele não poderia votar e tampouco compor a comissão, muito embora, seria lhe facultado praticar todos os atos de acusação.

Ao disciplinar nesse sentido, o legislador atribuiu ao denunciante o *status* de parte, ou seja, o mesmo que recai sobre os vereadores denunciados.

Logo, por coerência e lógica, os parlamentares ANTONIO ALVES TEIXEIRA e MARCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA também não poderão votar, e menos ainda compor a Comissão Processante.

Isso, contudo, não implica na obrigatoriedade de convocação dos suplentes, pois, **nos termos do inciso II, a denúncia poderá ser recebida mediante a aprovação da maioria dos presentes.**

Ou seja, os vereadores “impedidos” não comprometem o quórum mínimo para deliberação acerca da aceitação da denúncia.

Outra circunstância que reafirma a desnecessidade de convocação dos suplentes se refere a parte final do inciso I, no qual consta que *“se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento”*.

Em seguida consta: *Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.*

A interpretação sistemática dos dispositivos leva a conclusão de que, como a aceitação da denúncia pode ser viabilizada mediante aprovação da maioria dos presentes (não a maioria absoluta), desnecessário se faz convocar qualquer suplente. Aliás, seria necessário caso todos os vereadores não denunciados deixassem de votar (ausentassem do plenário). Porém contando o plenário com um único parlamentar (desde que não seja um dos denunciados), será possível viabilizar a votação da denúncia.

Todavia, a sessão de julgamento exige, nos termos do inciso VI, a presença dos 9 parlamentares, dentre os quais, os suplentes dos denunciados, pois, a cassação depende do voto de 2/3, pelo menos, **dos membros**, da Câmara. Nesse sentido e considerando o número de membros do legislativo local, o presidente também deverá votar, eis que *“necessário para completar o quorum de julgamento”*.

Assim, Exmo. Senhor presidente, não há razões para que esta denúncia não seja lida da sessão ordinária deste dia, que se iniciará logo mais.

Até mesmo porque, conforme o inciso II (do art. 5º), *“de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento”*.

Assim, inexistindo óbices a leitura da denúncia, não há razões para descumprir o comando legal acima.

Diante do exposto, requer:



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1. Seja recebida e lida a presente denúncia na sessão ordinária do dia 02/10/2023, diante do disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto-lei nº 201/1967;
  2. Sejam os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e MARCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA impedidos de votar e de compor a comissão, convocando-se seus suplentes apenas para deliberação final, caso aprovada a instauração da Comissão Processante;
  3. Seja seguido, na sequência, o rito do Decreto-lei nº 201/1967 com as ponderações acima;
  4. Deferido a produção das provas acima, além de outras que se revelarem necessárias após apresentação da defesa dos denunciados;
  5. A intimação pessoal do denunciante para acompanhar todos os atos e diligências designadas pela comissão, bem como, facultado vista dos documentos encartados nos autos;
- Termos em que,  
Pede deferimento.  
Nova Odessa (SP), 02 de outubro de 2023.

PAULO ISAAC ARAÚJO

#### **02 – PROJETO DE LEI N. 59/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DISPONÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal divulgará em sua página oficial na internet os serviços municipais disponíveis às pessoas com deficiência, destacando todos os benefícios que lhes são concedidos por lei, tais como gratuidades ou isenções.

**Parágrafo único.** As informações de que trata o *caput* incluirão também eventuais benefícios decorrentes de legislação estadual ou federal.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 7 de junho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a publicação dos serviços municipais disponíveis às pessoas com deficiência na página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer. Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A Administração Municipal, há muito tempo, preocupa-se com as pessoas com deficiência, e temos várias legislações em vigor que não são conhecidas pela comunidade. Segundo o autor da proposição, a criação dessa página oficial será de grande valia para divulgarmos os direitos das pessoas com deficiência.

Com relação à legalidade, compete a todos os entes federados cuidar da **proteção e garantia das pessoas com deficiência** (art. 23, II, da Constituição Federal), sendo certo que é dever do município organizar e prestar serviços públicos de **interesse local** (art. 30, V, Constituição Federal). Entre esses deveres, inclui-se a ampliação dos canais de transparência, conforme princípio previsto no art. 37 da Carta Maior.

Para o bom exercício dessas competências administrativas, têm os municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual naquilo que diz respeito às peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade (art. 30, I e II, da CF).



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Portanto, é correto afirmar que os municípios são dotados de autonomia constitucional para complementar a legislação federal e estadual que disciplinem, entre outras coisas, o consumo, a responsabilidade por dano ao consumidor, a proteção e defesa da saúde e a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, V, VIII, XII e XIV, CF).

Ademais, o art. 37, *caput*, da Constituição da República consagra o princípio da publicidade administrativa, o qual deve ser observado no âmbito de todas as unidades federativas e não exige iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“1. Lei disciplinadora de atos de publicidade do Estado, que independem de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, visto que não versam sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública. Não-incidência de vedação constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, e). [...]” (STF, ADI-MC 2.472-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Maurício Correa, 12-03-2002, v.u., DJ 03-05-2002, p. 13).

Referido entendimento foi sufragado pelo Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado quando do julgamento da ADI n. 2190686-85.2018.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, julgada em 13.02.2019, por acórdão assim ementado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 14.180, de 18-5-2018, de origem parlamentar, que 'dispõe sobre a publicação de extratos, no diário oficial, conforme específica e dá outras providências'. Alegada usurpação de competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública. Inocorrência. Preliminar. Análise de ofensa a dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 93.872/86. Inadmissibilidade. Ausência de parametricidade. Mérito. Lei que impõe à Administração Pública publicar no diário oficial extrato contendo dados referentes a celebração de contratos, convênios, aditivos e prorrogação de prazo contratual está amparada no princípio constitucional da publicidade dos atos estatais, previsto no art. 111, *caput*, da CE/89, reprodução do art. 37, *caput*, da CF/88. A indisponibilidade do interesse público obriga a transparência na atividade administrativa, já que interessa a toda a coletividade informações sobre o controle dos gastos públicos. É modo de concretizar o princípio da transparência administrativa revelar na imprensa oficial dados de interesse geral. Ação improcedente, cassada a liminar”.

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ                      LEVI DA FARMÁCIA      CABO NATAL

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a publicação dos serviços municipais disponíveis às pessoas com deficiência na página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a Prefeitura já dispõe dos mecanismos necessários à divulgação dos referidos dados.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ                      PAULINHO BICHOF      MÁRCIA REBESCHINI

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a publicação dos serviços municipais disponíveis às pessoas com deficiência na página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação da presente proposição, uma vez que o Município já dispõe dos órgãos e dos mecanismos necessários à divulgação das informações relacionadas no art. 1º do projeto de lei.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ademais, a medida se coaduna com as disposições contidas no artigo 8º, da Lei Federal n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), *in verbis*:

Art. 8º É dever do **Estado**, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, **à informação**, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (grifei)

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN                      MÁRCIA REBESCHINI                      LEVI DA FARMÁCIA

#### COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a publicação dos serviços municipais disponíveis às pessoas com deficiência na página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a presente proposição, o Município de Nova Odessa possui várias leis e serviços destinados à pessoa com deficiência que deixam de ser utilizados, devido ao desconhecimento por parte do público beneficiário: as pessoas com deficiência e seus familiares.

Nesse sentido, a adoção da medida proposta será de grande valia para a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência, razão pela qual me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 31 de julho de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN                      MÁRCIA REBESCHINI                      LEVI DA FARMÁCIA

### **03 – PROJETO DE LEI N. 69/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, INSERE OS INCISOS VII E VIII NO ART. 2º DA LEI N.º 3.714, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei n.º 3.714, de 27 de novembro de 2023 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

Art. 2º .....

VII – Guarda Civil Municipal e

VIII - Defesa Civil.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de junho de 2024.

**CABO NATAL**

#### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que insere os incisos VII e VIII no art. 2º da Lei n.º 3.714, de 27 de novembro de 2023. Esta lei dispõe sobre a afixação de placa ou cartaz nas salas de aula das escolas da rede municipal de ensino, com os números dos telefones de serviços de emergência.

De acordo com o artigo 2º da referida lei, as placas ou cartazes devem ser fixados nas portas internas e externas das salas de aula, em locais de fácil acesso e ampla visibilidade nas unidades escolares. Estas devem conter, no mínimo, os números dos seguintes serviços de emergência: **I - Polícia Civil; II - Polícia Militar; III - Corpo de Bombeiros; IV - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); V - Disque Denúncia; VI - Delegacia de Defesa da Mulher.**



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Importante mencionar que o projeto que originou a Lei nº 3.714, de 27 de novembro de 2023, foi inicialmente vetado integralmente pelo Chefe do Executivo (Veto nº 02/2023). No entanto, o Plenário desta Casa Legislativa deliberou pela rejeição do veto, com votos dos vereadores Cabo Natal, Levi da Farmácia, Wagner Morais, Tiãozinho do Klavin e Elvis Pelé.

Durante a deliberação, o vereador Paulinho Bichof, mesmo votando favoravelmente ao veto, sugeriu a inclusão de duas novas instituições nas placas ou cartazes: a **Guarda Civil Municipal** e a **Defesa Civil**. A apresentação da presente proposição visa atender à sugestão do edil.

No que diz respeito à **legalidade**, a disponibilização desses telefones em local visível concretiza o **princípio constitucional da publicidade**, podendo auxiliar os estudantes em situações de emergência no ambiente escolar, bem como facilitar sua memorização para eventuais situações de urgência fora dele. Esta medida visa aprimorar o conhecimento dos direitos da criança e do adolescente, observando os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

Ademais, a simples divulgação dos números de telefones nas escolas **não** viola o princípio constitucional da separação dos poderes, tampouco os dispositivos da Constituição Estadual, uma vez que a matéria tratada na norma objurgada não constitui reserva legal do Chefe do Poder Executivo ou reserva da Administração.

A este respeito, transcrevo o seguinte julgado do C. Supremo Tribunal Federal:

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA EDUCATIVA. TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA OU COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - As razões do agravo regimental são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que, por isso, se mantêm hígidos. II - Norma de origem parlamentar que determina a fixação de placa educativa, por não criar, extinguir ou alterar órgão da Administração Pública, não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. III - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911-RG/RJ, Tema 917 da sistemática da Repercussão Geral, fixou tese no sentido de que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” IV - Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 1338645 AgR, Relator (a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 18/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-013 DIVULG 25-01-2022 PUBLIC 26-01-2022)**

Recentemente, o Tribunal de Justiça deste Estado declarou constitucional uma lei com teor semelhante à Lei nº 3.714, de 27 de novembro de 2023, exceto pelo artigo 3º, que foi suprimido pelo subscritor:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade Lei Municipal de Marília nº 8.282, de 03 de setembro de 2018 que “dispõe sobre a afixação de placa ou cartaz nas saldas de aula das escolas da rede municipal de ensino, com os números dos telefones de serviços de emergência”. Alegação de violação ao princípio federativo, ao dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal e que houve atribuição de obrigações, além de despesas ao Executivo. A mera divulgação de números de telefone de emergência não implica na alegada inconstitucionalidade, ao contrário, observa ao dever de publicidade e acesso à informação, além de estimular a proteção de crianças e adolescentes. Reconhecimento, entretanto, da inconstitucionalidade do artigo 3º da norma impugnada, que viola o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 5º da Constituição Estadual, bem como o art. 47, incisos II e XIV, do mesmo diploma legal, uma vez que interfere na organização e funcionamento da Administração Municipal, criando atribuições a órgão público. Ação julgada parcialmente procedente, apenas para declarar a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei nº 8.282, de 03 de setembro de 2019, do Município de Marília”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2217460-16.2022.8.26.0000. Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA. Julgamento: 15 de fevereiro de 2023).

Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 25 de junho de 2024.

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que insere os incisos VII e VIII no art. 2º da Lei n.º 3.714, de 27 de novembro de 2023.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em outubro de 2023, esta Câmara Municipal aprovou o projeto de lei n. 58/2023, que deu origem à Lei n. 3714, que dispõe sobre a afixação de placa ou cartaz nas salas de aula das escolas da rede municipal de ensino, com os números dos telefones de serviços de emergência.

Nos termos do artigo 1º da referida norma, as placas deverão ser afixadas nas portas internas e externas das salas de aula e em locais de fácil acesso e ampla visibilidade das unidades escolares contendo, no mínimo, os números dos seguintes telefones de emergência: I - Polícia Civil; II - Polícia Militar; III - Corpo de Bombeiros; IV - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); V - Disque Denúncia; VI - Delegacia de Defesa da Mulher.

Assim, a presente proposição pretende que sejam inseridas nas referidas placas/cartazes os números dos telefones da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, entendo que a despesa decorrente da confecção de placas informativas pode ser considerada irrelevante nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c artigo 15 da Lei n. 3.663/2023, que dispõe sobre Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024<sup>1</sup>.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de julho de 2024.

ELVIS PELÉ                      PAULINHO BICHOF                      MÁRCIA REBESCHINI

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que insere os incisos VII e VIII no art. 2º da Lei n.º 3.714, de 27 de novembro de 2023.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar obrigou a fixação de placas ou cartazes nas escolas municipais, com o número dos telefones de emergência dos seguintes órgãos: I - Polícia Civil; II - Polícia Militar; III - Corpo de Bombeiros; IV - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); V - Disque Denúncia; VI - Delegacia de Defesa da Mulher.

A presente proposição objetiva que também sejam inseridas nas referidas placas os números de telefones da Guarda Civil Municipal (inciso VII) e da Defesa Civil (inciso VIII).

Os acréscimos são necessários pois se referem aos órgãos municipais mais próximos da população, no que tange a segurança pública.

Ademais, conforme exposto em 2023, quando da tramitação do projeto de lei que deu origem à Lei n. 3.714/2023, a disponibilização de tais telefones em local de fácil visualização dá concretude ao **princípio constitucional da publicidade**, já que pode ajudar o estudante em situações de emergência no ambiente escolar, bem como facilitar sua memorização para eventuais situações de urgência fora dele.

A medida buscar colaborar para a construção de um ambiente escolar mais seguro para alunos e professores.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA                      CABO NATAL                      TIÃOZINHO DO KLAVIN

Nova Odessa, 30 de agosto de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III

<sup>1</sup> **Art. 15.** Para cumprimento do disposto no [§3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#), consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite da alínea a do [inciso II do artigo 23, da Lei nº 8666/93](#) e alterações posteriores.